



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 45, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 595.824,00.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de corrigir a natureza de despesa 31.90.93, fixada na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 - LOA, das referidas Unidades Orçamentárias: Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, visto que a despesa supramencionada não integra o Leiante da Matriz de Saldos Contábeis - MSC, Anexo II da Portaria STN nº 642/2019, conforme exposto no Ofício nº 725/2022/COGES-CIFC, de 18 de fevereiro de 2022.

Nesse sentido, o FUNPRECAP, constatou que a operacionalização adequada é a natureza de despesa 33.90.86, para realização do pagamento de compensação previdenciária entre RPPS (IPERON) x RPPS (outros Estados) e o RGPS (INSS), com base no Ofício nº 440/2022/IPERON-COPLAG, de 18 de fevereiro de 2022. Similar à conjuntura supracitada, a SEOSP apurou a correta natureza de despesa 33.90.93, a qual versa sobre o pagamento de indenizações e restituições aos servidores, de acordo com o Ofício nº 627/2022/SEOSP-NEO, de 22 de fevereiro de 2022.

Insta esclarecer que, é indispensável a aprovação deste Projeto, pois a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, corresponde a uma estrutura padronizada para o recebimento de informações contábeis e fiscais dos entes da Federação para fins da consolidação das contas nacionais. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará prejuízos orçamentários para realização do pagamento de compensação previdenciária e indenizações e restituições aos servidores.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/03/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **27331420** e o código CRC **541C340B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.067790/2022-20

SEI nº 27331420



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 595.824,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 595.824,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

| CRÉDITO POR ANULAÇÃO | | | | REDUZ |
|-------------------------|--|---------|------------------|-----------------------|
| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP | | | 510.000,00 |
| 14.025.09.272.1019.2030 | REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES | 319093 | 0241 | 100.000,00 |
| | | 319093 | 0641 | 410.000,00 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP | | | 85.824,00 |
| 27.001.15.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 319093 | 0100 | 85.824,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 595.824,00 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-----------------------|
| | FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP | | | 510.000,00 |
| 14.025.09.272.1019.2030 | REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES | 339086 | 0241 | 100.000,00 |
| | | 339086 | 0641 | 410.000,00 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP | | | 85.824,00 |
| 27.001.15.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339093 | 0100 | 85.824,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 595.824,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/03/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **27332482** e o código CRC **7313CDEE**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.067790/2022-20

SEI nº 27332482



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 266/2022-ALE

RECEBIDO
23/09/2022
Hora: 8:30
Santelis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1560/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 595.824,00”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1560/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 595.824,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 595.824,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-----------------------|
| | FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP | | | 510.000,00 |
| 14.025.09.272.1019.2030 | REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES | 319093 | 0241 | 100.000,00 |
| | | 319093 | 0641 | 410.000,00 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP | | | 85.824,00 |
| 27.001.15.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 319093 | 0100 | 85.824,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 595.824,00 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-----------------------|
| | FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP | | | 510.000,00 |
| 14.025.09.272.1019.2030 | REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES | 339086 | 0241 | 100.000,00 |
| | | 339086 | 0641 | 410.000,00 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP | | | 85.824,00 |
| 27.001.15.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339093 | 0100 | 85.824,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 595.824,00 |